

## **SINOPSE DO CASE: AS CULTURAS SÃO DIFERENTES... ATÉ QUE PONTO?<sup>1</sup>**

*Wenerson Costa<sup>2</sup>*

*Sebastião Moreira<sup>3</sup>*

### **1 DESCRIÇÃO DO CASO**

Desde o início da humanidade o homem aprendeu a adaptar-se em diferentes condições as quais ele estava exposto no planeta, diante dessa diversificação (climática, geográfica e ecológica) ele acabou desenvolvendo diferentes hábitos, costumes e comportamentos, em consequência, temos a diversidade cultural presente no mundo atualmente.

No Brasil, os povos de origem indígena são considerados descendentes e elementos históricos culturais remanescentes daqueles que são considerados os primeiros habitantes de nosso território, mediante isso, leis de proteção foram criadas a fim de garantir seus direitos e também a preservação de sua cultura. Diante disso, torna-se necessário estabelecer de fato o que realmente pode ser considerado cultura no contexto desses povos.

Uma grande discussão acerca desse assunto acabou ganhando espaço internacional, antropólogos nacionais e internacionais, FUNAI (Fundação Nacional do Índio) e Cimi (Conselho Indigenista Missionário) são acusados de ignorar práticas homicidas feitas em bebês de tribos indígenas da Amazônia que nascem com algum tipo de deficiência, gêmeos, trigêmeos, crianças que ao longo dos primeiros anos de vida desenvolvem algum tipo de deficiência ou aquelas que nascem de relações extraconjugais com a justificativa de proteger as práticas culturais desses povos. As tribos acreditam que crianças com esses perfis trazem má sorte, pois são seres impuros, tendo eles então a obrigação de matá-las, caso contrário, sofreriam graves maldições.

A maior repercussão aconteceu em 1995 com a divulgação do caso da tentativa de homicídio de um bebê, uma pequena índia ianomâmi chamada Hakani. Por um defeito

---

<sup>1</sup> Sinopse do Case Institucional apresentado à Disciplina Filosofia do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.

<sup>2</sup> Aluno do 1º Período do Curso de Direito da UNDB.

<sup>3</sup> Professor da Disciplina Filosofia da UNDB.

congenito, os pais deveriam matá-la envenenada, em vez disso, eles se envenenaram, foi transferida então a responsabilidade para o avô e o irmão, mas desta vez foi o avô quem se suicidou, ficando assim a pequena índia abandonada, sobrevivendo com o que encontrasse na floresta, restos de frutas, raízes de árvore ou qualquer outra coisa que pudesse servir de alimento, mesmo assim ela quase morre de desnutrição devido o abandono. Funcionários da FUNAI encontraram Hakani e decidiram adotá-la, mas o Ministério Público foi acionado devido à denúncia de um antropólogo que teve o argumento de que tal atitude feria a cultura ianomâmi.

Segundo pesquisa de Rachel Alcântara, da UNB, só no Parque Xingu são assassinadas cerca de 30 crianças todos os anos. E de acordo com o levantamento feito pelo médico sanitário Marcos Pellegrini, que até 2006 coordenava as ações do DSEI-Yanomami, em Roraima, 98 crianças indígenas foram assassinadas pelas mães em 2004. Em 2003 foram 68, fazendo dessa prática cultural a principal causa de mortalidade entre os yanomami. (SURVIVAL, 2007, P.23).

Entretanto, até o momento, esses números tornando-se apenas dados estatísticos, pois o governo e órgãos de proteção aos índios acabam permitindo que pesquisadores e cientistas transformem essas aldeias em museus antropológicos vivos. Já existem esforços de alguns jornalistas e políticos no Congresso Nacional a fim de conter essas práticas, mas ainda não há uma resposta definitiva em relação ao caso.

Diante do exposto, o Case tem a seguinte proposta: Ao ser aprovado em um concurso da FUNAI, você vai trabalhar na Amazônia, a política indigenista estabelece, sob pena de demissão sumária, que nenhum de seus funcionários deve intervir na cultura indígena. Mas você descobre numa clareira, dentro da selva, uma índia aos prantos, desesperada de dor na presença de seus irmãos ianomâmi, que querem sacrificar-lhe o filhinho nascido com defeito físico, alegando que maldições terríveis lhes aconteceriam se assim não procedessem.

A grande questão em debate é: A prática do infanticídio deve ser considerada parte da cultura indígena e assim não deve sofrer interferência da sociedade como prevê o estatuto do índio? Os índios por serem considerados cidadãos brasileiros devem se submeter às leis penais do país e responder aos crimes de infanticídio, homicídio e suicídio, independente disto fazer parte de sua cultura? Diante do que diz a Constituição em relação ao direito fundamental à vida, os índios cometem atos criminosos quando atentam a própria vida e a de outros?

## **2 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO CASO**

### **2.1 Descrições das decisões possíveis**

Como relatado na descrição, a situação proposta tem o objetivo de levar-nos a reflexão sobre os limites do que pode ou não, ser considerado cultura nos povos indígenas brasileiros, até que ponto o profissionalismo deve prevalecer em situações onde os valores morais e até mesmo religiosos podem mudar o rumo de decisões que até então pareciam lógicas? Existem várias interpretações problemáticas em relação a esse assunto, mas devido o direcionamento em relação ao tema proposto, seguem alguns dos itens mais importantes a respeito da situação:

- a- O funcionário da FUNAI deve salvar a criança, ignorando assim as normas do órgão.
- b- O funcionário da FUNAI não deve salvar a criança, respeitando assim a cultura indígena e as normas estabelecidas pelo órgão.
- c- O funcionário da FUNAI deve salvar a criança respeitando assim seus próprios valores morais e a lei penal brasileira.

### **2.2 Argumentos capazes de fundamentar cada decisão**

2.2.1 O funcionário da FUNAI deve salvar a criança, ignorando assim as normas do órgão.

1- Uma vez que a Constituição Brasileira é a carta magna do país e que dela devem derivar todas as normas jurídicas, a FUNAI erra ao proibir seus funcionários de salvar a vida de qualquer ser humano, tendo em vista que, a constituição diz que a vida é um direito inviolável.

2- O funcionário da FUNAI não pode ser conivente com o infanticídio, mesmo que essa prática seja considerada parte da cultura indígena pelo órgão, ela fere os princípios internacionais relacionados aos Direitos Humanos e não deve ser considerada prática cultural, mas sim crime passível de punição de acordo com as leis penais em vigor.

3- O fato de a própria mãe estar aos prantos numa clareira isolada na floresta apresenta provas suficientes de que ela não aceita as normas da religião nativa, isso apresenta sinais de que possivelmente muitos destes nativos começam a se rebelar contra esses

costumes, um exemplo disto foi o relato de uma índia da tribo ianomâmi chamada Waiua: “Espero que no tempo de minha filha não seja como no meu tempo”.O esforço para abolir o infanticídio como uma prática tradicional foi originada por centenas de indígenas de diferentes comunidades indígenas que o reconhecem como prejudicial ao desenvolvimento de suas próprias culturas. (SURVIVAL, 2009)

2.2.2 O funcionário da FUNAI não deve salvar a criança, respeitando assim a cultura indígena e as normas estabelecidas pelo órgão.

1- No Art.31 da Constituição, que fala sobre os índios, o capítulo VIII diz: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Diante disso não compete ao funcionário da FUNAI intervir em um procedimento que faz parte da cultura e dos costumes indígenas, tal atitude seria uma intervenção ilegal do funcionário.

2- Não compete ao funcionário intervir em um ato que faz parte da cultura indígena, apesar de chocante, não é apenas no Brasil que existem atos dessa natureza, em alguns países africanos, por exemplo, as diferentes etnias também têm seus ritos culturais e estes são respeitados, pois fazem parte da religião e costumes desses locais.

3- O funcionário da FUNAI ao aceitar o cargo de servidor público deste órgão deve ser conhecedor das normas destinadas a sua função, obrigatoriamente seus valores morais, éticos ou religiosos não devem influenciar seu aspecto profissional, transgredir as regras instituídas em relação aos costumes indígenas seria assim um desrespeito às normas do funcionalismo público, tornando-o passivo das cabíveis punições administrativas em vigor.

2.2.3 O funcionário da FUNAI deve salvar a criança, respeitando assim seus próprios valores morais e a lei penal brasileira.

1- Os valores morais dos brasileiros têm influencia direta de sua própria história, pois, no processo colonial, os europeus influenciaram maior parte de nossa cultura, estes valores tem como base o Cristianismo, mas, é necessário lembrar que a Europa nem sempre foi cristã e que esses valores lhes foram inseridos, e estes, aos povos por eles conquistados, previamente denominados “Bárbaros”. Torna-se então justa a decisão do funcionário em salvar a criança alegando como justificativa, sua motivação moral, pois a conduta da sociedade brasileira de fato pode não ter ainda alcançado os povos indígenas tornando-os de certa forma “Bárbaros Contemporâneos”.

2- O artigo 135 do código penal brasileiro caracteriza como crime de omissão: Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública. Torna-se assim a decisão mais lógica e racional o atendimento a criança, pois, independente de cultura, raça ou etnia, trata-se de um ser humano.

3- É fato que, em nome da Cultura e Religião, grandes atrocidades aconteceram ao longo da trajetória do homem no planeta, diversos fatores podem justificar tais atitudes, entre eles a própria busca do homem em explicar aquilo que não conhecia ou tentar explicar o desconhecido ou sobrenatural, isso fez com que gregos criassem mitos e índios criassem deuses da natureza, a razão do homem fez com que o conhecimento servisse também para compreensão real dos fatos, e com isso a desmistificação daquilo que não era real. O homem é um ser dotado de autonomia racional, isso explica a existência dos grandes personagens que se levantaram e questionaram coisas que até então pareciam invioláveis. Neste caso, um funcionário que se levanta diante de uma norma absurda não é um violador, mas sim um precursor daquilo que pode determinar uma mudança significativa em seu tempo.

### **2.2.3 Descrição dos Critérios e Valores Contidos em Cada Decisão Possível**

2.2.1 O funcionário da FUNAI deve salvar a criança, ignorando assim as normas do órgão.

1- Legislação vigente- em hipótese alguma um cidadão ou órgão público deve transgredir a legislação em vigor no país.

2- Direitos Humanos- mesmo que um país adote práticas homicidas e regulamente como normas jurídicas a comissão de direitos humanos tem o dever de intervir em prol das populações atingidas.

3- Direito à cidadania- mesmo que fazendo parte de uma raça ou etnia, o cidadão tem o direito de posicionar-se de forma contrária a determinada imposição, o contrário disso torna-se um desrespeito as liberdades individuais.

2.2.2 O funcionário da FUNAI não deve salvar a criança, respeitando assim a cultura indígena e as normas estabelecidas pelo órgão.

1- Direitos constitucionais- o direito dos indígenas está assegurado na constituição brasileira em vigor, o que garante ao funcionário a legitimação de sua decisão.

2- Diversidade cultural- este não é um fato isolado, ou seja, a nível de Brasi, em várias partes do mundo existem ritos e costumes que são respeitados.

3- Profissionalismo- como funcionário público, compete ao empregado respeitar as normas relacionadas ao seu cargo.

2.2.3 O funcionário da FUNAI deve salvar a criança, respeitando assim seus próprios valores morais e a lei penal brasileira.

1- Valores morais- as bases dos valores morais de nosso país são de origem cristã, advindas do cristianismo, com isso o repúdio ao atentado a vida.

2- Código penal brasileiro- o atendimento ao requisito legal apresenta um aspecto racional na tomada de decisão do funcionário público, que antes de mais nada é um cidadão.

3- Autonomia racional- o funcionário tem o poder de tomar qualquer decisão que lhe julgar necessária diante de determinado fato, esse aspecto proativo o torna transformador do mundo ao seu redor.

## REFERÊNCIAS

CASO HAKANI. **hakani, uma menina chamada sorriso** . Disponível em <[http://www.hakani.org/pt/historia\\_hakani.asp.html](http://www.hakani.org/pt/historia_hakani.asp.html)>. Acesso em: 06 out. 2013.

CASO HAKANI. **hakani e o caminho para o inferno**. Disponível em <[http://www.survivalinternational.org/informacao/hakani.org/pt/historia\\_hakani.asp.html](http://www.survivalinternational.org/informacao/hakani.org/pt/historia_hakani.asp.html)>. Acesso em: 05 out. 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética – Direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Cia. Das letras, 2006.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM** (1948). Disponível em <[www.infopedia.pt/\\$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem,2](http://www.infopedia.pt/$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem,2)>. Acesso em: 05 out. 2013.